

APRESENTAÇÃO

Atualmente, a administração pública tem sido alvo de muitos questionamentos veiculados na mídia, principalmente no que concerne aos gastos públicos com remuneração de servidores. Direitos e prerrogativas de servidores públicos ganharam sentido pejorativo, desconsiderando que, historicamente, foram assim garantidos pela lei, na tentativa de se impedir atos de favorecimentos ou represálias, emanados daqueles que detêm mandatos temporários.

Nesse contexto, não faltam questionamentos acerca da atuação dos servidores públicos, talvez, acarretados pela falta de proximidade com o trabalho realizado pelas variadas instituições que compõem a administração pública.

Por esse motivo, com o inestimável auxílio de nossa Comissão Editorial, reunimos cinco peças processuais elaboradas por procuradores do Estado, que demonstram a seriedade da atuação da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo na defesa do interesse público.

A primeira é um pedido de suspensão de medida cautelar, proferida monocraticamente em Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – Apeoesp, com o objetivo de se obter, em suma, a decretação da invalidade da Emenda Constitucional nº 49, de 6 de março de 2020 – Reforma da Previdência do Estado de São Paulo, diploma que modifica o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do estado de São Paulo e dá outras providências.

Sob fundamento de possível grave lesão à ordem, à economia, à saúde e à segurança públicas, já que a decretação da inconstitucionalidade da Reforma da Previdência Estadual (Emenda nº 49/2020) instauraria cenário de incerteza jurídica e comprometeria até os recursos que poderiam vir a ser necessários para combater ou mitigar a pandemia da covid-19, o Estado de São Paulo obteve a almejada suspensão liminar, que veio a ser confirmada posteriormente.

A segunda peça é uma exitosa Ação Rescisória proposta pelo Estado de São Paulo, em razão do trânsito em julgado de Mandado de Segurança impetrado por policial militar que, em síntese, pleiteou a extensão aos militares de legislação própria de servidores civis.

Em seguida, temos um Recurso Extraordinário tirado de ação proposta em sede de Juizado Especial, em que se discutia a incorporação de prêmio incentivo na base

de cálculo de quinquênios, sexta-parte, décimo terceiro salário e terço constitucional de férias de empregados públicos celetistas. Em que pese a ação tratar de empregados celetistas, entendeu-se que a competência para o julgamento seria da Justiça estadual, em afronta à Constituição Federal, tendo sido, ao final, revertida a decisão, em razão do referido Recurso Extraordinário interposto pelo Estado.

A quarta peça é um Recurso de Revista, que reverteu decisão em que foi reconhecida estabilidade a empregado público admitido depois da Emenda Constitucional nº 19/98.

O quinto e último trabalho é um pedido de ingresso, com fundamento no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09, em Mandado de Segurança coletivo impetrado pela Associação dos Funcionários do Procon, por meio do qual, em razão da pandemia da covid-19, foi postulada a suspensão das atividades dos servidores que laborem em contato direto com o público, especialmente nas atividades de atendimento e fiscalização, e dispensa de todos os servidores de comparecimento aos locais de trabalho, independentemente da área de atuação, mediante a disponibilização de meios para viabilizar teletrabalho. A segurança foi denegada com base em muitos dos argumentos aventados pelo Estado de São Paulo em sua petição de ingresso.

Como se vê, todas as peças processuais tratam de matéria atinente a servidores públicos e demonstram que a atuação dos procuradores do Estado se dá de forma imparcial. Em combativa atuação, não hesitam em refutar teses formuladas em desacordo com a lei, ainda que essas tivessem o condão de beneficiá-los de alguma forma.

Este número do Boletim, portanto, objetiva dar transparência à sociedade e divulgar o primoroso trabalho do corpo que integra a PGE, órgão essencial à Justiça.

Ao contrário do que muitos pensam, o Boletim não é do Centro de Estudos.

É de todos os procuradores e servidores que, diariamente, exercem a árdua função de garantir a observância da legalidade e zelar pelo interesse público, produzindo esse valioso material que agora é publicado.

Desejamos a todos uma excelente leitura!

BRUNO MACIEL DOS SANTOS

Procurador do Estado chefe
Centro de Estudos – Escola Superior

JOYCE SAYURI SAITO

Procuradora do Estado assessora

MARIANA BEATRIZ TADEU DE OLIVEIRA

Procuradora do Estado assistente